



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321
Decisão da CEMMQ	Nº 08/2022	
Referência	Processo nº 1144744/2021	
Interessado	SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321, apreciando o Processo nº 1144744/2021, que versa acerca do Auto de Infração 500023032/2021 em desfavor da pessoa jurídica SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA, elaborado em 23/08/2021, tratando-se de autuação por falta de ART de Contrato de Obra/Serviço (*Serviço de Manutenção de Aparelhos de Ares-condicionados dos estabelecimentos pertencentes a Prefeitura de Patos*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 19/11/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)